



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**EDITAL 27/2014-PRORH/UFJF**

**RETIFICA O EDITAL Nº 12/2014-PRORH/UFJF, SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS Nºs 70 a 97 e Nºs 99 e 100/2014, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAEs) CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RETIFICA** o **Edital 12/2014** (publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de fevereiro de 2014, pp. 101-105) que abriu os Concursos Públicos nºs **70 a 97 e Nºs 99 e 100/2014**-UFJF, destinado ao provimento de Cargos integrantes da Carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) para o *Campus* Governador Valadares da UFJF, nos seguintes termos:

**I) O subitem "8.3.2" passa a vigorar com a seguinte redação:**

"A pontuação final do candidato em um Concurso, para um dos Cargos previstos no **Quadro I** (subitem "2.7"), corresponderá ao total de pontos obtidos na Prova Teórica (subitem "8.1") – sendo que serão considerados **aprovados em cada Concurso do Quadro I** os candidatos cuja pontuação total corresponder, no mínimo, aos percentuais dos totais de pontos previstos no subitem "8.1.1", devendo constar, das relações de candidatos aprovados em cada Concurso (subitem "11.3"), para fins de divulgação parcial, apenas os candidatos cuja pontuação total implicar a sua classificação dentro do número máximo de candidatos de que trata o Decreto nº 6.944/2009, Anexo II, sendo que também deverão constar, das referidas relações, quaisquer dos candidatos empatados na última classificação de candidatos aprovados."

**II) O subitem "8.3.3" passa a vigorar com a seguinte redação:**

"A pontuação final do candidato em um Concurso, para um dos Cargos previstos no **Quadro II** (subitem "2.7"), corresponderá ao total de pontos obtidos na Prova Teórica somado ao total de pontos obtidos na Prova Prática (subitem "8.2") – sendo que serão considerados **aprovados em cada Concurso do Quadro II** os candidatos cuja pontuação total corresponder, no mínimo, aos percentuais dos totais de pontos previstos no subitem "8.2", devendo constar, das relações de candidatos aprovados em cada Concurso (subitem "11.3"), para fins de divulgação parcial, apenas os candidatos cuja pontuação total implicar a sua classificação dentro do número máximo de candidatos de que trata o Decreto nº 6.944/2009, Anexo II, sendo que também deverão constar, das referidas relações, quaisquer dos candidatos empatados na última classificação de candidatos aprovados".

Juiz de Fora, 25 de abril de 2014.

Prof. Dr. **Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**  
Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora